



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Santa Luzia

1

Segunda-feira • 18 de Maio de 2020 • Ano • Nº 2119

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Santa Luzia publica:

- **Decreto Nº 064 de 18 de Maio de 2020** - Dispõe de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID - 19, para suspender a realização de cultos religiosos e outros no âmbito municipal e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETO Nº 064 de 18 de maio de 2020

“Dispõe de medidas adicionais, pelo Município, para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID - 19, para suspender a realização de cultos religiosos e outros no âmbito municipal e dá outras providências

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a decisão do Governador do Estado da Bahia, nos termos do Decreto 19.529 de 16 de março de 2020, de adotar medidas emergenciais para enfrentamento da disseminação do Novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Nota Técnica 01/2020 NECIH/COVIM/DIVISA acerca de medidas de prevenção e controle para o Novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a confirmação de caso de coronavírus em cidades circunvizinhas e a realidade existente de transmissão comunitária em nossa microrregião (Itabuna e Ilhéus por exemplo);

CONSIDERANDO que desde a entrada em vigor do decreto 042 em 02 de Abril de 2020, temos obtido êxito nas ações de prevenção ao Coronavírus diminuindo de 120 pessoas para 59 os casos de monitoramento;

CONSIDERANDO que o Decreto 041 de 01 de Abril de 2020 converteu a situação de emergência em Estado de Calamidade Pública no Município;

CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal em que reconhece a competência concorrente dos governos Estaduais e Distrital e suplementar dos governos municipais cada qual no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus respectivos territórios, para a adoção ou manutenção de medidas restritivas legalmente permitidas durante a pandemia, tais como, a imposição de distanciamento/isolamento social, quarentena, suspensão de atividades de ensino, restrições de comércio, atividades culturais e à circulação de pessoas, entre outras; ADPF nº672¹,

CONSIDERANDO a recomendação do Ministério Público Federal/MPF, nº1/2002/PRDC/BA/MPF, que: “b) aos municípios baianos com casos confirmados de contaminação com o novo coronavírus, a proibirem a realização de eventos e atividades com a presença de público, inclusive cultos religiosos...”,

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.269.634/0001-96



DECRETA:

Art. 1º - Ficam **SUSPENSAS, pelo prazo de 15 (quinze dias)**, a realização de atividades religiosas, cultos, encontros, eventos, celebrações, congregações, reuniões ou qualquer ato que promova aglomeração de pessoas em templos, igrejas e congêneres.

Art. 2º - A critério de cada denominação religiosa as atividades poderão ser realizadas com a utilização de recursos de transmissão via internet, tais como redes sociais, zelando pelo isolamento social.

Art. 3º - O descumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste ato acarretará a responsabilização do infrator, nos termos previstos em lei.

Parágrafo único. Caberá às autoridades de saúde informar à autoridade policial e Ministério Público sobre o descumprimento de que trata o caput.

Art. 4º - A inobservância ao disposto neste Decreto sujeita o infrator ao pagamento de multa por deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde, sem prejuízo de eventual responsabilização pelo crime de infração de medida sanitária preventiva, de que trata o art. 268, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal, na forma do regulamento.

Art. 5º - As medidas previstas neste ato poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a evolução da situação epidemiológica do município.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Santa Luzia, aos dezoito dias do mês de maio de dois mil e vinte.

ANTONIO GUILHERME DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Endereço: Rua Osvaldino Pereira Lima, 101 Centro CEP.: 45.865.000
E-mail.: pmsantaluzia_ba@ig.com.br